

Deliberação sobre as condições de admissão a provas de agregação e habilitação no Instituto Superior de Agronomia

CC-24-11-2025

As condições de admissão às provas de agregação são definidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2007 em que as alíneas b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho referem, no seu n.º 1, que o candidato deve:

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.

e no seu n.º 2, que o candidato deve:

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

O Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia entende que os candidatos que pretendam submeter-se a provas de agregação e habilitação devem apresentar “um currículo profissional de elevado mérito que demonstre atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida” demonstrando inequivocamente liderança académica e visão estratégica, através de:

- a) coordenação de projetos científicos e tecnológicos¹;
- b) orientação de teses de doutoramento concluídas;
- c) publicações ou patentes internacionais de mérito reconhecido²;
- d) reconhecimento internacional³
- e) perspetiva abrangente da área científica em que desenvolve o seu trabalho⁴;
- f) evidência de liderança de equipas e de posições em cargos de gestão académica e científica.

O Conselho Científico igualmente delibera que, no caso das provas de agregação, o sumário do seminário ou lição de síntese, definido na alínea c) do n.º 2 do Art.º 8 do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, deve representar uma visão estratégica e uma súpula dos avanços e do estado da arte num tema da área em que o candidato desenvolve a sua atividade, enquadrando as suas contribuições na visão global da área em que se candidata. Mais se delibera que o CV deve ser iniciado e intercalado com blocos narrativos para interpretação dos aspetos qualitativos e de evidência das atividades desenvolvidas e resultados obtidos para a sociedade. O CC autoriza e recomenda a língua Inglesa nos documentos a apresentar.

O Conselho Científico delibera ainda que, no caso das provas de habilitação (em regulamentação presentemente, de acordo com Art.º 27.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, DR n.º 81 1.ª série), o programa de investigação deve representar uma visão estratégica e uma súpula dos avanços e do estado da arte num tema da área em que o candidato desenvolve a sua atividade, enquadrando as suas contribuições na visão global da área em que se candidata. O CV deve ser iniciado e intercalado com blocos narrativos para interpretação dos aspetos qualitativos e de importância de atividades desenvolvidas e resultados obtidos para a sociedade. O CC autoriza e recomenda a língua Inglesa nos documentos a apresentar.

¹ Por exemplo, projetos com financiamento obtido em competição de âmbito nacional ou internacional, contratos com a administração para serviços especializados, ou projetos financiados por empresas e fundações.

² Por exemplo, publicações com elevado número de citações para a área científica em causa, publicações em revistas de incontestado prestígio internacional, ou patentes licenciadas ou que deram origem a empresas.

³ Por exemplo, prémios e distinções internacionais, comunicações orais convidadas em conferências internacionais, organização de conferências internacionais, membro do comité do programa ou comité científico de conferências internacionais, membro do corpo editorial de revista científica

⁴ Por exemplo, contribuições diversificadas dentro da área científica, contribuição para ou autoria de artigos de revisão, participação em comités de prospetiva sobre a área científica, nacionais ou internacionais.

Resolution on the Admission Conditions for Aggregation and Habilitation Examinations at the Instituto Superior de Agronomia

CC-24-11-2025

The conditions for admission to the aggregation examinations are defined by Decree-Law No. 239/2007. Subparagraph b) of paragraph 1 and paragraph 2 of Article 7 of Decree-Law No. 239/2007, of June 19, state:

In paragraph 1, that the candidate must:

b) Possess a professional curriculum of high merit that demonstrates, in particular, relevant research activity, advanced training or supervision, and the authorship of recognized high-quality scientific works carried out after obtaining the doctoral degree.

And in paragraph 2, that the candidate must:

b) Possess a professional curriculum of high merit that demonstrates, in particular, relevant research activity, advanced training or supervision, and the authorship of recognized high-quality scientific works.

The Scientific Council of the Instituto Superior de Agronomia considers that candidates wishing to apply for aggregation and habilitation examinations must present “a professional curriculum of high merit that demonstrates relevant research activity, advanced training or supervision, and the authorship of recognized high-quality scientific works,” demonstrating unequivocal academic leadership and strategic vision through:

- a) coordination of scientific and technological projects⁵;
- b) supervision of completed doctoral theses;
- c) international publications or patents of recognized merit⁶;
- d) international recognition⁷;
- e) a comprehensive perspective of the scientific area in which they develop their work⁸;
- f) evidence of team leadership and to having held positions in academic and research environments.

The Scientific Council also resolves that, in the case of aggregation examinations, the summary of the seminar or synthesis lecture, defined in subparagraph c) of paragraph 2 of Article 8 of Decree-Law No. 239/2007, of June 19, must represent a strategic vision and a synthesis of advances and the state of the art in a topic within the candidate’s field of activity, framing their contributions within the global perspective of their field. The CV must begin and be interspersed with narrative blocks for the interpretation of qualitative aspects showing the relevance of activities. The Scientific Council authorizes and recommends English as the language used for the documents to be submitted.

The Scientific Council further resolves that, in the case of habilitation examinations (currently under regulation, according to Article 27 of Law No. 55/2025, of April 28, DR No. 81, 1st series), the research program must represent a strategic vision and a synthesis of advances and the state of the art in a topic within the candidate’s field of activity, framing their contributions within the global perspective of their field. The CV must begin and be interspersed with narrative blocks for the interpretation of qualitative aspects showing the relevance of activities. The Scientific Council authorizes and recommends English as the language used for the documents to be submitted.

⁵ For example, projects with funding obtained through national or international competitive calls, contracts with public administration for specialized services, or projects funded by companies and foundations.

⁶ For example, publications with a high number of citations for the scientific field in question, publications in internationally prestigious journals, or patents that have been licensed or have resulted in the creation of companies.

⁷ For example, international awards and distinctions, invited oral presentations at international conferences, organization of international conferences, membership in program committees or scientific committees of international conferences, membership on the editorial board of a scientific journal.

⁸ For example, diverse contributions within the scientific area, contribution to or authorship of review articles, participation in national or international foresight committees related to the scientific field.